



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS, SEM USO ANTERIOR E COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA RMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.-ME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.486/0001-68, situada na Travessa Begônias, nº 50, Bairro Jardim Alvorada, em Campo Grande - MS, CEP 79.004-392, neste ato representada pela MAGNA JARDIM DE ALMEIDA, portadora do RG nº 000214186 SSP/MS e do CPF nº 480.540.891-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, com fornecimento de peças e componentes novos, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento, quando necessária a substituição e pagas separadamente**, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande - MS, conforme especificação discriminada:

Quantidade	Descritivo
1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A Linha: EASY VERTICAL - Plataforma Vertical Modelo: VEH 15 Capacidade de carga: 250 kg Velocidade: 6 m/min Tipo de instalação: Externa (ao tempo) Paradas: 2 Entrada/Saída: Opostas - 180 graus Desnível Vertical: 1450 (mm) Acionamento: Hidráulico oleodinâmico (Relação 2:1) Operação: Motor elétrico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018

<p>Enclausuramento: O enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento. Material do enclausuramento: Vidro laminado Fornecimento do enclausuramento: A vendedora confeccionará o enclausuramento da plataforma. Dimensões da base: 900 x 1400 mm Pavimento(s) superior(es): Uma porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 m) ou um portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com travamento eletromecânico Pavimento(s) inferior(es): uma porta com altura de 2000 mm e travamento eletromecânico Botões: Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante Pintura / Cor do Equipamento: Eletrostática texturizada cinza Alimentação para Equipamento / Frequência: 220V / 60 Hz Opcionais Incluídos: - Telhado superior (Últ. altura mínima = 2.400mm) - Porta ALTA no pavimento superior Número de tombamento: sem número. Ano de aquisição: 2016</p>

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO

A execução dar-se-á na forma indireta, em empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, no dia de início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE, constando os números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção será realizada nas dependências do prédio do Foro Trabalhista Senador Ramez Tebet, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

CLÁUSULA 7ª – DOS CONCEITOS

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

CLÁUSULA 8ª – DAS NORMAS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - às normas e especificações constantes do Projeto Básico;

II - às prescrições e recomendações do fabricante;

III - às normas da ABNT;

IV - às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as

seguintes:

a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 9ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

contratação, e consistirá na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários.

§ 1º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

§ 2º Na manutenção preventiva a CONTRATADA deverá:

I - efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

II - efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor;

III - semestralmente, a contratada deverá levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso; verificar, e se necessário corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

§ 3º Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina; teto, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança; corrediças da cabina; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabina; guias e braguetas; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

CLÁUSULA 10 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada.

§ 1º O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada". Para os casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento após a chamada será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço, ou agendado para finais de semana, quando de interesse do CONTRATANTE.

§ 3º Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada da plataforma, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

§ 5º Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

§ 6º Em todas as manutenções, a contratada deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabinas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabina, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

§ 7º Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 8º O valor mensal do contrato inclui a manutenção preventiva e todas as manutenções corretivas necessárias.

CLÁUSULA 11 – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As chamadas serão efetuadas por escrito, através do e-mail, fax ou serviço em página na Internet, se houver, da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

§ 1º A CONTRATADA deverá atender à chamada do CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (duas) horas para sanar os defeitos no equipamento.

§ 2º O procedimento das chamadas corretivas obedecerá ao seguinte:

I – o Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA;

II - a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal do Contrato;

III - quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização;

a) O fiscal fará pesquisa para avaliar se o orçamento é compatível com o preço de mercado;

b) Se a pesquisa restar infrutífera, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais próprios que comprovem que o preço ofertado é o mesmo que ela pratica com outros órgãos e empresas ou deverá apresentar documentos que comprovem o custo original da peça junto ao fabricante.

IV - o orçamento não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

§ 3º Caso haja necessidade, componentes dos equipamentos poderão ser retirados para manutenção em laboratório ou oficina da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, permanecendo inalterados os prazos para execução dos serviços.

I - A CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica escrita ou verbal que será avaliada pelo Núcleo de Manutenção e Projetos por meio de seus engenheiros ou técnicos.

CLÁUSULA 12 – DAS CHAMADAS DE URGÊNCIA

As chamadas serão consideradas URGENTES nas seguintes hipóteses:

I - quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines;

II - nos casos de acidentes com a plataforma.

Parágrafo único. Para as chamadas urgentes a contratada deverá atender de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

CLÁUSULA 13 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças e componentes, necessários a manutenção, serão fornecidos pelo próprio executante do serviço e deverão ser novas, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento.

§ 1º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante do orçamento prévio, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato, que certificará a justificativa do preço ofertado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

§ 2º A justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

§ 3º Se solicitado pelo fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer documentos fiscais com os valores pagos por ela pelas peças ao fabricante ou fornecedor autorizado, a fim de comprovar que os preços praticados são compatíveis com o mercado.

§ 4º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em documento próprio.

CLÁUSULA 14 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários

CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA

Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único. No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sob obrigações da CONTRATADA:

I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;

II - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

III - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

IV - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

VI - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VII - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

VIII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

IX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - observar e responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços para o CONTRATANTE;

XIII - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

CLÁUSULA 17 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Sob obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- IV - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

CLÁUSULA 18 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesas 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens) e 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis), conforme Notas de Empenho nº 2018NE000202 e 2018NE000203, emitidas em 01.02.2018.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

CLÁUSULA 20 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 16.336,20 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, sendo R\$ 14.536,20 (quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos) referente aos serviços de manutenção, equivalente a R\$ 726,81 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) mensais e R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para aquisição de peças.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 6º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 8º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 9º Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018

CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 23 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 24 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 25 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 3º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 26 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 1º desta cláusula;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do CONTRATO
2	0,6% do valor mensal do CONTRATO
3	1,0% do valor mensal do CONTRATO
4	1,5% do valor mensal do CONTRATO
5	2,0% do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	5	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada da plataforma.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018**

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 27 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 28 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 31 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos dos artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

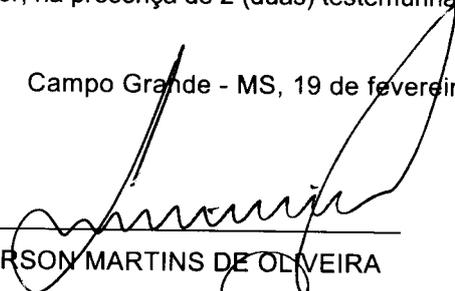
Processo nº 4.988/2017
Pregão Eletrônico nº 05/2018
Contrato nº 08/2018

CLÁUSULA 33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

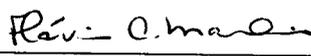
Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


MAGNA JARDIM DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Flávia Correa Martins
Analista Judiciária
TRT 24ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT nº 9005/2017. Contrato: TRT/CAD Nº 004/2018. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: Serviços especializados de processamento de dados. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.406/02. Assinatura: 09/02/2018. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo contratante, e Jacimar Gomes Ferreira, Superintendente, e Daniel Silva Antonelli, Gerente de Negócios, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TRT22 nº 4/2018, firmado em 2/2/2018, com a empresa L. A. Viagens e Turismo Ltda - ME (Travel & Tours), CNPJ 04.613.668/0001-65. Objeto: Serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais. Amparo: Pregão Eletrônico TRE-MT nº 32/2017. Processo TRT22: 38/2018. Vigência: 2/2/2018 a 31/12/2018. Cobertura Orçamentária: ND 339033. PT 02122057142560022. Valor Estimado: R\$ 475.200,00. NEs 168/2018 e 173/2018, emitidas em 2/2/2018. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Mirela Mendonça Valente Gonçalves (p/contratada).

Contrato TRT22 nº 5/2018, firmado em 6/2/2018, com a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, CNPJ 54.305.743/0011-70. Objeto: Aquisição de 2 veículos, com garantia e assistência técnica. Amparo: Pregão Eletrônico TRT8 nº 45/2017. Processo TRT22: 807/2017. Cobertura Orçamentária: ND 449052. PT 02061057142560022. Valor: R\$ 239.900,00. NE 159/2018, emitida em 30/1/2018. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/contratante) e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva (p/contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Presencial nº 03/2018 (Processo nº 6.618/2017 - contratação de empresa especializada para execução de serviços fotográficos, filmagem e disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura dos treinamentos de pessoal, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do exercício de 2018), sagrou-se vencedora a empresa PRISCILA REGINA DA SILVA DE SOUSA - MEI, CNPJ nº 28.098.901/0001-87, do grupo 01 (único), no valor estimado do contrato de R\$ 104.990,26.

Campo Grande - MS, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 4341/2017. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018. Consignante: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63 e Consignatário: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12. Objeto: Estabelecer condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Data de assinatura: 19.2.2018. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/Consignante; Michelle de Mello Souza Duarte; Jeferson Ladislau Pereira/Consignatário.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4988/2017. Contrato nº 08/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda.-ME, CNPJ 19.775.486/0001-68. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, com fornecimento de peças e componentes novos, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento, quando necessária a substituição e pagas separadamente. Vigência: 20 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado: R\$ 16.336,20. Pregão Eletrônico nº 05/2018. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.16 e 3.3.90.30.24. 2018NE000202 e 2018NE000203. Data da assinatura: 19.02.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Magna Jardim de Almeida/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 660/2016. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda.-EPP, CNPJ nº 05.498.875/0001-89. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2016. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 20 meses, a contar de 01.03.2018. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado R\$ 212.038,40. PT 02.301.0571.2004.0054, ND 3.3.90.39.61. 2018NE000214. Data assinatura: 19.02.2018.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 090037**

Nº Processo: 24-80.2018.8003. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá e Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, compreendendo o fornecimento de uniformes necessários e adequados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/02/2018 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2 Infraero 2 - MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS
Pregoeiro

(SIDECA - 16/02/2018) 090037-00001-2018NE000033

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 005/2018, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: M.M. de Resende Comercial - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor: R\$ 7.000,00 para o exercício/2018. Vigência: 31/01/2018 a 31/12/2018; nota de empenho 2018NE000094, natureza da despesa 339030, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0000162-50.2018.4.01.8002. Data de Assinatura: 31/01/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Maurício Monteiro de Resende, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 006/2018, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: M.M. de Resende Comercial - ME. Objeto: Fornecimento de Açúcar, café e Gás GLP para a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor: R\$ 3.274,00 para o exercício/2018. Vigência: 31/01/2018 a 31/12/2018; nota de empenho 2018NE000095, natureza da despesa 339030, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0000164-20.2018.4.01.8002. Data de Assinatura: 31/01/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Maurício Monteiro de Resende, pela contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Seção Judiciária do Amazonas. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 48.000,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para o imóvel denominado Tocaia. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 4.800,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata n. 01/2018. Objeto: Registro de preços visando à eventual aquisição de capas de processo;

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor unit.
2	50	cto.	Capa para processo impresso, cor azul (ação criminal), papel reciclado, plastif. c/2 furos p/ colchetes, de 500mmx350mm, gramatura 240g/m2, não dobrada, embalada c/ 100 unid.	100,00
4	250	cto.	Capa para processo impresso cor verde escuro, papel reciclado, plastif., face externa, c/2 furos p/colchetes, de 500mmx350mm, gramatura 240 g/m2, não dobrada, embalada c/ 100 unid.	100,00
5	10.000	un.	Envelope pequeno padronizado com timbre da Justiça Federal, cabeçalho e endereço, tamanho 200 x 280mm, em papel reciclado e não clorado com gramatura de 90g/m²	0,17
6	20.000	un.	Envelope médio padron.c/timbre da JFAM, cabeçalho e endereço, impresso em preto, medindo 260x360mm, confeccionado em papel reciclado e não clorado, com gramatura de 90g/m2	0,34
8	5.000	un.	Envelope padronizado timbre da Justiça Federal, cabeçalho e endereço, papel reciclado e não clorado, gramatura 90gr. Formato 115x230mm, janela de 140 x 35mm (revestida de plástico transparente)	0,24

Processo Administrativo: 0000903-27.2017.4.01.8002; Pregão Eletrônico:32/2017; Fornecedor Registrado: Perfil Gráfica e Editora Ltda.; Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, e pelo fornecedor: Sr. Cláudio Alex Bernardes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata n. 01/2018. Objeto: Registro de preços visando à eventual aquisição de capas de processo;

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor unit.
9	20.000	un.	Envelope para acondicionamento de CD, papel reciclado e não clorado, gramatura 90GS. Formato 12,5 x 12,5 mm, janela de 8,5 x 8,5mm (revestida de plástico transparente)	0,23

Processo Administrativo: 0000903-27.2017.4.01.8002; Pregão Eletrônico: 32/2017; Fornecedor Registrado: Planet Graf Com. e Impressão de Papel Ltda.; Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, e pelo fornecedor: Sr. Daniel Franceschi Silva, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: LA Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Quinta, bem como a alteração da Cláusula Oitava - Do Preço do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, c/c o art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0000442-26.2015.4.01.8002. Vigência: 18/02/2018 a 17/02/2019. Data de Assinatura: 15/02/2018. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício pela contratante e, Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula